

**LEI Nº 073 DE 31 DE AGOSTO DE 1998**

***SÚMULA:*** Autoriza o Município a outorgar escritura e regularizar propriedades na área urbana que estiverem afetadas pelo disposto nas Leis 2.727/76 e 470/58 editadas pelo Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Tamarana, na pessoa do Sr. Prefeito, a outorgar escritura pública aos municípios e/ou entidades as quais estiverem **vinculadas** os imóveis descritos nas Leis 2.727/76 e 470/58 editadas pelo Município de Londrina e repassados ao Município de Tamarana através do Decreto 342 de 24 de julho de 1.997

**Parágrafo Único** – Aplicam-se nestes casos as regras dos dispostos nas Leis 2.727/76 e 470/58 do Município de Londrina.

**Art. 2º** - Valores, eventualmente, pendentes de pagamento deverão ser recolhidos a conta própria do tesouro municipal.

**Parágrafo Único** - A entidade assistida deverá enviar relatório trimestral ao Executivo acerca dos atendimentos realizados.

**Art. 3º** - A Prefeitura do Município adotará os procedimentos estabelecidos nos diplomas mencionados quanto do tratamento das questões pendentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAMARANA**, aos 31 de agosto de 1998.

**Edison Siena  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal e Emenda  
Modificativa de Autoria do Vereador Plínio Pereira de Araújo  
Júnior.**

